



AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Convite

Investimento RE-C05-i02: **Missão Interface**

Componente: **Centros de Tecnologia e Inovação**

AVISO N. 03/C05-i02/2022

Convite à submissão de “Manifestações de interesse” pelos Centros de Tecnologia e Inovação ao programa de financiamento base no âmbito do *Plano de Recuperação e Resiliência*



(Alteração do Ponto 1 - Objetivos e Prioridades, do Ponto 6 - Regras de elegibilidade das despesas, do Ponto 7 - Forma e limites dos apoios e do Anexo III – Metodologia de pagamentos e avaliações intercalares)

Republicação

15 de maio de 2023



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Funded by the
European Union
NextGenerationEU

Índice

Conteúdo

1. Objetivos e Prioridades.....	3
2. Princípios e definições	5
3. Processo de implementação.....	7
4. Condições de acesso.....	7
5. Condições de Elegibilidade dos Beneficiários.....	8
6. Regras de elegibilidade das despesas.....	8
6.1 Despesas elegíveis.....	9
6.2 Despesas não elegíveis.....	10
7. Forma e limites dos apoios.....	11
8. Área geográfica de aplicação.....	12
9. Formulação e conteúdo das manifestações de interesse/candidaturas.....	12
10. Critérios de seleção.....	12
11. Avaliação e decisão das candidaturas.....	13
12. Dotação indicativa.....	14
13. Pontos de contato e divulgação.....	15
ANEXO I – Guião de candidatura.....	16
ANEXO II – Guião de Avaliação.....	21
ANEXO III – Metodologia de pagamentos e avaliações intercalares.....	24
ANEXO IV - Atividades e Ativos Excluídos para Assegurar a Aplicação do Princípio de “Não Prejudicar Significativamente”.....	26



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Funded by the
European Union
NextGenerationEU



1. Objetivos e Prioridades

Este aviso refere-se à Missão Interface do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), investimento RE-C05-i02, que será concretizado através de procedimento concursal de avaliação e seleção de candidaturas para o financiamento público de base dos Centros de Tecnologia e Inovação (CTI) a ser executado até junho de 2026.

A Missão Interface insere-se na Componente 5 'Capitalização e Inovação Empresarial' que reúne como principal objetivo aprofundar o esforço de alargamento e consolidação da rede de instituições de interface entre o sistema académico, científico e tecnológico e o tecido empresarial português, garantindo o apoio necessário para potenciar o impacto destas na promoção do investimento em I&D e o investimento inovador nas empresas, designadamente em termos do seu potencial exportador. Tem desta forma, como objetivo, garantir o financiamento público de base para reforçar a rede de instituições de interface, como definidas no regime jurídico em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei nº 126-B/2021, de 31 de dezembro.

O investimento público através da Missão Interface será orientado para as atividades de I&D e Inovação dos CTI, por forma a garantir os princípios defendidos pelo modelo tripartido verificado nalgumas das melhores práticas internacionais: financiamento base para assegurar parte do financiamento total dessas atividades até 2026, com o objetivo que as instituições garantam o restante financiamento anual através de: i) receitas próprias, nomeadamente as provenientes de atividades de prestação de serviços com empresas e/ou a administração pública, a nível local, regional nacional ou internacional; e ii) financiamento proveniente de fontes públicas de natureza competitiva, nacional e internacional. Pretende-se, assim, adotar as melhores práticas internacionais para as instituições de interface até 2026, assegurando a estabilidade e previsibilidade da componente pública de financiamento base, em articulação com um esforço de diversificação das fontes de financiamento pelas instituições.

Neste contexto, o financiamento dos CTI pela Missão Interface adota um procedimento simplificado de verificação/confirmação e eventual atualização do plano de investimento então avaliado e aprovado, nos termos do processo de reconhecimento lançado e coordenado pela Agência Nacional de Inovação (ANI) e dirigido exclusivamente a todas as entidades reconhecidas formalmente por despacho até a data do encerramento do aviso.



Os CTI, com regime jurídico estabelecido no Decreto-lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro, são entidades que se dedicam à produção, difusão e transmissão de conhecimento, orientado para as empresas e para a criação de valor económico, contribuindo para a prossecução de objetivos de política pública, enquadrados nos domínios de especialização prioritários nacionais ou das regiões em que atuam. Prestam apoio técnico e tecnológico promovendo o uso da tecnologia e inovação, atuando no espaço intermédio do sistema de inovação, de forma a fomentar o desenvolvimento e integração de novas soluções com base em conhecimento científico e tecnológico de elevado valor acrescentado.

Tendo em conta a orientação estratégica do PRR/ Missão Interface e a natureza dos CTI, são consideradas as seguintes prioridades para o presente programa:

- a. Estímulo ao desenvolvimento de atividades de I&D e Inovação, principalmente de carácter colaborativo, envolvendo o tecido empresarial, fomentando cada vez mais a circulação de conhecimento entre o sistema nacional de inovação e a geração de cada vez mais valor no tecido empresarial;
- b. Aquisição e desenvolvimento de recursos, competências e ferramentas que acompanhem o estado da arte de conhecimento de referência internacional que, com a sua difusão, contribuam para o desenvolvimento da economia e sociedade portuguesa;
- c. Reforço do papel das pessoas nas organizações, estimulando a contratação de recursos humanos altamente qualificados e a formação e qualificação dos perfis existentes, de forma a garantir cada vez mais eficiência nas atividades de identificação, desenvolvimento, transferência e valorização de conhecimento;
- d. Acompanhar as prioridades temáticas definidas para Portugal no contexto europeu, nomeadamente os domínios prioritários das Estratégicas de Especialização Inteligente e, de uma forma transversal, acompanhar o foco na descarbonização e economia circular e nas tecnologias digitais, naquilo que se concretiza na dupla transição;
- e. Integrar de uma forma cada vez mais regular os grandes fóruns internacionais de discussão e de desenvolvimento de conhecimento, nomeadamente através da participação em associações e redes europeias, no sentido de expandir a rede de parcerias estratégicas para os CTI e o potencial de interação e exportação das empresas



portuguesas com outros agentes e mercados internacionais e posicionamento nas cadeias de valor internacionais;

2. Princípios e definições

- **Beneficiário Intermediário:** a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas.
- **Beneficiário Final:** entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto «beneficiário direto», ou através do apoio de um «beneficiário intermediário».
- **Manifestações de Interesse:** representam propostas de candidatura para a confirmação, revisão e eventual atualização do plano de ação e investimento então avaliado e aprovado para cada CTI nos termos do processo de reconhecimento do estatuto de CTI, cuja aprovação e implementação está sujeita a todas as regras que derivem do contrato entre o Estado Português e a Comissão Europeia relativamente ao Plano de Recuperação e Resiliência.
- **Simplificação do processo de candidatura:** o processo de candidatura tem por base a submissão de elementos que permitam a verificação/confirmação e eventual atualização do plano de ação e de investimento avaliado e aprovado no âmbito do processo de reconhecimento e atribuição do estatuto de CTI. Pela transversalidade e abrangência das competências envolvidas, assim como a dinâmica dos ecossistemas de inovação, as candidaturas podem rever e atualizar os vários temas, subprogramas ou subprojectos, desde que tal não implique uma alteração significativa aos pressupostos estratégicos aprovados no processo de reconhecimento do estatuto de CTI.
- **Financiamento proveniente de recursos próprios, nomeadamente através de atividades comerciais:** refere-se ao financiamento próprio obtido pelos CTI, que resulta da atividade comercial desenvolvida, das transferências provenientes de associados, ou de doações recebidas, incluindo as atividades ou serviços especializados prestados às empresas, receitas provenientes da exploração de propriedade intelectual gerada ou de outros ativos;



- **Financiamento proveniente de projetos competitivos:** o financiamento proveniente do desenvolvimento de projetos competitivos e cofinanciados, de âmbito nacional ou internacional, desenvolvidos individualmente ou em consórcio com outras entidades.
- **Financiamento base:** o financiamento público, destinado a apoiar o desenvolvimento de atividades não económicas e de natureza pré-competitiva, permitindo aumentar os níveis de estabilidade financeira dos CTI e promover a definição e implementação de estratégias de médio -longo prazo.
- **Financiamento – “Princípio da Adicionalidade”:** as despesas elegíveis para o financiamento a atribuir através do Plano de Recuperação e Resiliência devem respeitar o “Princípio da Adicionalidade”, não podendo incluir a substituição de despesas normalmente financiadas por fundos privados ou públicos, nacionais ou comunitários.
- **Princípio “Não Prejudicar Significativamente”:** os projetos a executar devem garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), o que significa não apoiar ou realizar atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme lista de atividades excluídas constante do Anexo IV ao presente Aviso.
- **Princípio da Igualdade de Género:** a operacionalização deste Aviso financiado através do PRR e os investimentos a realizar neste enquadramento assumem os compromissos estabelecidos na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação (ENIND) 20182030 (RCM n.º61/2018, de 21 de maio) que privilegia como eixo central de intervenção a promoção da igualdade entre mulheres e homens, assente na combinação de ações específicas com a transversalização da perspetiva de género, que está alinhada com a Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025 apresentada pela Comissão Europeia.
- **Proteção de Dados:** Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados.
- **Publicitação dos Apoios:** Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de



12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e em conformidade com as normas emitidas pela EMRP na Orientação Técnica n.º 5/2021 (Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR).

3. Processo de implementação

O programa será implementado através do presente convite para apresentação de manifestação de interesse/candidatura dirigido aos CTI reconhecidos formalmente no âmbito do processo de reconhecimento.

Fase 1 – Apresentação de manifestações de interesse/candidatura: Convite para a submissão de “manifestação de interesse” aos CTI reconhecidos. Esta fase está aberta até ao dia **7 de Novembro**.

Fase 2 – Fase de Avaliação a decorrer no prazo de 45 dias úteis após o fecho das candidaturas, incluindo:

- A: Admissibilidade: Verificação/confirmação do cumprimento das condições de admissibilidade dos beneficiários e das candidaturas.
- B: Avaliação, decisão e contratação: Avaliação do plano de ação e de investimento apresentado na manifestação de interesse/candidatura, negociação do financiamento a atribuir e contratualização do apoio.

4. Condições de acesso

As seguintes condições de acesso devem ser respeitadas:

- As manifestações de interesse só podem ser submetidas pelos CTI reconhecidos;
- Cada CTI poderá apresentar apenas uma manifestação de interesse/candidatura no âmbito do presente Aviso;
- As propostas devem cumprir os objetivos e prioridades do presente Aviso, incidindo obrigatoriamente sobre os requisitos dos domínios de intervenção 021 (Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior) e 022 (Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na



adaptação às alterações climáticas), conforme Anexo VI do MRR (Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021);

- Apenas são admissíveis as propostas que garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH) como referido no Anexo 4 deste aviso e que assegurem o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

5. Condições de Elegibilidade dos Beneficiários

No que se refere às condições de elegibilidade dos beneficiários, os CTI devem ainda fazer cumprir as seguintes condições:

- Estar legalmente constituídos;
- Ter, à data da candidatura, a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Ter, à data da candidatura, todos os reportes sobre atividades e orçamento devidamente aprovado e certificado (quando aplicável), como por exemplo relatórios de atividades e contas devidamente certificados;
- Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros necessários à implementação e realização dos investimentos contratualizados;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos fundos europeus.

6. Regras de elegibilidade das despesas

Os projetos a desenvolver no âmbito do presente programa não podem ir além de 31 de março de 2026, segundo cronograma do projeto a constar na candidatura.



As despesas associadas aos projetos são elegíveis desde 1 de janeiro de 2022 até ao dia 31 de março de 2026, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável e as relativas aos auxílios de Estado.

6.1 Despesas elegíveis

São consideradas elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos incorridos com a realização da operação e determinantes para a implementação e funcionamento da mesma nos prazos estabelecidos, designadamente as que se enquadrarem nas seguintes tipologias:

- i) Despesas com recursos humanos altamente qualificados que venham a ser alocados às atividades propostas no plano de ação, sob diversas modalidades e nos termos legais em vigor.
- ii) Despesas associadas à implementação das atividades propostas no plano de ação, como sejam a aquisição de consumíveis, investimentos incorpóreos*, capacitação de recursos humanos, deslocações e missões nacionais e internacionais, integração e participação em redes e plataformas nacionais e internacionais, entre outras fundamentais para a execução do plano de ação proposto.
- iii) Despesas associadas à realização de obras de recuperação, modernização e adaptação de infraestruturas e instalações, assim como aquisição e modernização de equipamentos*. Esta rubrica não deve exceder 50% do total das despesas elegíveis.
- iv) Custos indiretos e outras despesas operacionais incorridos diretamente como resultado do projeto, assentes na aplicação da taxa fixa de 20% dos custos diretos totais elegíveis¹, de acordo com a nova redação do Art.º 25º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, previsto na Comunicação da Comissão que aprova o teor do projeto de Regulamento da Comissão que altera o Regulamento (UE) n.º 651/2014.

*Estes custos só são considerados despesas elegíveis caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

¹ O cálculo dos custos indiretos incide sobre custos diretos com pessoal, instrumentos e equipamentos e matérias-primas e materiais. Ficam excluídos do cálculo dos custos indiretos as despesas com registo de patentes, subcontratação, promoção e divulgação e viagens e estadas.



As despesas elegíveis a financiamento a atribuir através do Plano de Recuperação e Resiliência devem estar plenamente realizadas até ao dia 31 de março de 2026 e efetivamente pagas até ao dia 30 de junho de 2026.

6.2 Despesas não elegíveis

São consideradas despesas não elegíveis as seguintes:

- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- b) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- c) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- d) Aquisição de bens em estado de uso;
- e) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário, sem prejuízo do regime previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, devidamente conjugado com o disposto no artigo 147.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto;
- f) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR;
- g) Juros e encargos financeiros;
- h) Fundo de maneo;
- i) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- j) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- k) Publicidade corrente.



- l) Despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

7. Forma e limites dos apoios

Os apoios assumem a forma de subvenções não reembolsáveis nas condições a fixar em sede de contrato a celebrar com os CTI selecionados.

O contrato não poderá ir além de 31 de março de 2026 e a taxa de financiamento a aplicar às despesas consideradas elegíveis é de 100%.

Não obstante este instrumento apoiar o financiamento base de atividades não económicas e pré-competitivas dos CTI, é essencial o rigor no cumprimento dos planos e respetivos calendários aprovados. Podem ser aplicadas penalizações quando forem verificados incumprimentos ao longo da monitorização do projeto.

Os apoios concedidos no âmbito do presente Aviso não se constituem como Auxílios de Estado, uma vez que os CTI apenas serão beneficiários de auxílio estatal para apoio à atividade não económica da entidade, nos termos da Comunicação da Comissão Europeia em vigor², relativa ao enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação. Os projetos apoiados incluem apenas como elegíveis atividades de caráter não económico.

Neste âmbito, os CTI devem dispor de um modelo de separação de custos entre atividades económicas (AE) e não económicas (ANE) e também um centro de custos específico ao projeto a desenvolver através deste aviso, assente na adoção de um sistema analítico de custeio total simplificado para alocação dos custos às AE e ANE, permitindo identificar anualmente (durante cada um dos anos de realização do plano de ação e de investimento) o custo total incorrido com os projetos/atividades.

² Comunicação 2014/C 198/01, de 27 de junho, substituída pela Comunicação 2022/C 414/01, de 28 de outubro.



8. Área geográfica de aplicação

No âmbito do presente aviso, são elegíveis operações no território de Portugal continental.

9. Formulação e conteúdo das manifestações de interesse/candidaturas

As candidaturas ao Programa Missão Interface do PRR na sua componente dos CTI seguem um processo simplificado assente na verificação/confirmação do plano de ação e de investimento proposto nos termos do processo de reconhecimento e atribuição do título de CTI e do processo de acompanhamento implementado.

Pela transversalidade e abrangência das competências envolvidas, assim como a dinâmica dos ecossistemas de inovação, as propostas podem e devem incluir as atividades não económicas a realizar no âmbito do Financiamento Base, bem como qualquer atualização na estratégia global da entidade.

A candidatura deve incluir:

Parte 1: Caracterização da entidade

Parte 2 Caracterização do plano de ação

Parte 3: Memória descritiva redigida em português e com uma extensão máxima de 30 páginas (arial 11, A4)

Parte 4: Anexos

As propostas deverão ser submetidas até às 23h59 do dia **7 de Novembro** através de formulário eletrónico disponibilizado pela ANI no dia **01 de Setembro** através da sua **página de internet**.

10. Critérios de seleção

A metodologia de cálculo para a seleção das manifestações de interesse é efetuada com base no indicador Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma das pontuações parcelares dos critérios de seleção. Não obstante, as atividades a candidatar por parte das entidades devem mostrar relação com:

- Domínios prioritários PRR: 1) Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologia e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e alterações climáticas; 2) Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior;
- Prioridades estratégicas para os CTI definidos no capítulo I do presente aviso.

São 3 os critérios de seleção de projetos no âmbito do presente:

Critérios de Avaliação	Descrição dos subcritérios de Avaliação	Pontuação dos critérios
Qualidade e impacto do plano na organização	Competências técnicas e científicas a adquirir e disponibilizar a clientes e parceiros	1 a 10
	Digitalização e sustentabilidade da entidade	
	Estratégia de recursos humanos	
Ambição e impacto do plano no meio envolvente	Impacto nos setores destinatários e envolvente regional	1 a 10
	Estratégia de internacionalização	
	Contributo para a política pública	
Viabilidade, capacidade de execução do plano e equilíbrio financeiro	Capacidade de implementação do plano, identificação de potenciais riscos de execução e plano de mitigação	1 a 10
	Adequabilidade do calendário proposto	
	Razoabilidade entre despesa e outputs propostos	
	<u>Equilíbrio entre as 3 fontes de financiamento</u> (1. financiamento base; 2. projetos competitivos e 3. captação de receitas próprias)	

Informação detalhada disponível no Anexo II (Guião de avaliação).

11. Avaliação e decisão das candidaturas

O processo de avaliação será conduzido internamente pela ANI e nos termos do processo de reconhecimento dos CTI entretanto implementado.



A proposta de decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela ANI, no prazo máximo de **45 dias úteis**, a contar da data de encerramento do período de submissão de candidaturas.

O prazo de decisão suspende-se em **10 dias úteis**, quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela ANI.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de **10 dias úteis** para apresentação de eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão final é notificada pela ANI ao beneficiário no prazo de **5 dias úteis**, a contar da data da sua emissão.

Após a referida comunicação serão celebrados Contratos de Financiamento entre a Agência Nacional de Inovação, na qualidade de beneficiário intermediário do PRR, e os CTI, na qualidade de beneficiários finais do PRR, cujo conteúdo entre outras coisas, estabelecerá os montantes a financiar, as atividades a realizar e os outputs a concretizar.

A arquitetura regulamentar em que se baseia este investimento, inspira-se nas boas práticas internacionais, nomeadamente as “Parcerias para a Inovação” do Programa-Quadro europeu (H2020 e, no futuro, Horizonte Europa), tendo por base os termos gerais a fixar no âmbito do PRR.

12. Dotação indicativa

A dotação indicativa afeta ao presente aviso é de **80 milhões de euros**, podendo ser reforçada pela ANI caso se justifique.



13. Pontos de contato e divulgação

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

- [Candidaturas PRR \(recuperarportugal.gov.pt\)](https://recuperarportugal.gov.pt)
- [CTI - Centros de Tecnologia e Inovação | ANI](#)
- E-mail cti@ani.pt

António Grilo

Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Inovação, S.A.



ANEXO I – Guião de candidatura

Como referido no aviso de candidatura, são solicitados um conjunto de elementos em linha com os planos de ação e de investimento globais submetidos no processo de reconhecimento das entidades. No formulário de candidatura ao presente instrumento constará informação já submetidos pelas entidades, por forma a agilizar o seu preenchimento, não obstante de poderem ser atualizadas as informações sempre que necessário. Complementarmente serão solicitadas informações sobre a utilização do financiamento base proposto, a três níveis: 1) descrição de linhas de ação; 2) investimento e 3) outputs.

Abaixo será descrita a estrutura da candidatura e os elementos a preencher. Primeiramente, o acesso à candidatura será realizado através da plataforma LimeSurvey, onde cada entidade terá acesso ao seu próprio formulário. Será disponibilizado por parte da ANI o acesso a cada entidade, através de um número de identificação e uma palavra-chave.

Entrando na plataforma, a entidade irá preencher os seus dados de identificação e terá acesso a 3 áreas:

1. Download do formulário, em formato excel a preencher;
2. Upload do formulário devidamente preenchido e assinado, em formato pdf e em formato excel;
3. Inclusão de um link de um software de partilha de informação (como por exemplo, Google drive, Dropbox, Wetransfer, etc.) onde seja disponibilizado o acesso a documentos anexos à candidatura e que serão referenciados mais à frente.



Formulário de candidatura ao financiamento base Missão Interface:

O documento excel que será proposto para preenchimento de cada entidade estará dividido na seguinte forma:

1. Página “Candidato” – tem o objetivo de identificar a entidade e suas características. Esta parte, como referido anteriormente utilizará informação já preenchida no momento de reconhecimento, onde os candidatos poderão atualizar caso necessário. Contudo existem campos que solicitam o preenchimento de informação nova:
 - a) Nome;
 - b) Constituição;
 - c) Identificação Fiscal;
 - d) Segurança Social;
 - e) Forma Jurídica;
 - f) Utilidade pública;
 - g) Autonomia;
 - h) Classificação de atividade económica (CAE);
 - i) Morada;
 - j) Código-Postal;
 - k) Freguesia;
 - l) NUTS II;
 - m) Identificação do responsável pela entidade;
 - n) Identificação do responsável pela candidatura;
2. Página “Declarações” – nesta secção solicita-se ao candidato concordar ou rejeitar um conjunto de afirmações, gerais e específicas, sobre a sua organização e estrutura.
3. Página “Linhas de ação” – pretende-se que o candidato submeta informação sobre as linhas de ação que beneficiarão do presente instrumento. Recordamos que os candidatos já submeteram planos de ação e de investimento globais, onde constam



linhas de ação a serem levadas a cabo pela organização e independentemente da fonte de financiamento. Nesta secção pretende-se que se identifique quais as linhas de ação que serão desenvolvidas, na sua totalidade ou em parte, pelo financiamento base Missão Interface. A informação solicitada está estruturada por:

- a. Nome da linha de ação;
 - b. Descrição (200 caracteres);
 - c. Prioridade do instrumento (principal);
 - d. Justificação (200 caracteres);
 - e. Associação da linha de ação às TAG 021 e 022. Estas TAG traduzem prioridades definidas pelo PRR para este instrumento: 021 refere-se a Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor de ensino superior; 022 refere-se a Processos de investigação e de inovação, transferências de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas.
4. Página “Investimento” – solicita-se a projeção do investimento a realizar, através do financiamento base Missão Interface, para o total das linhas de ação identificadas anteriormente. A informação é solicitada por semestre e está segmentada por rúbricas de despesa (1º quadro).

Complementarmente, como esta medida pretende contribuir para a criação de um modelo de financiamento tripartido, é solicitada (2º quadro) a projeção das outras fontes de financiamento para o mesmo período (receitas próprias e financiamento competitivo).

Por forma a facilitar o preenchimento e garantir coerência entre o que é a estratégia global e o presente instrumento, são disponibilizados dois quadros (3.º e 4.º quadro) com informação acerca das estratégias globais já submetidas, tanto em termos de rúbricas de despesa como em termos de segmentação por fonte de financiamento.

5. Página “Outputs” – pretende-se a estimativa de resultados a alcançar ao longo do período de financiamento, tendo em conta a o investimento solicitado para o total das



linhas de ação. A informação estará segmentada por semestre e tem em conta *key performance indicators* relacionados com as seguintes áreas:

- a. Empresas que, potencialmente, beneficiarão dos resultados da atividade do CTI;
- b. Clientes e volume de negócios;
- c. Novos associados;
- d. Novos postos de trabalho;
- e. Propriedade industrial;
- f. Protocolos e parcerias estratégicas;
- g. Contributo para o conjunto dos objetivos da TAG 021 - Transferência de tecnologia e cooperação entre empresas, centros de investigação e o ensino superior;
- h. Contributo para o conjunto dos objetivos da TAG 022 - Processos de investigação e de inovação, transferências de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas;
- i. Outros indicadores de contribuição para a transferência de tecnologia e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior
- j. Outros indicadores de contribuição para a transição verde.

Anexos à candidatura ao financiamento base Missão Interface:

3.1 Memória descritiva: tem como objetivo refletir informações acerca da candidatura, que não seja possível incluir no formulário e que estejam em linha com o Plano de Ação e Plano de Investimento globais, submetidos aquando da candidatura ao reconhecimento de CTI. Pretende-se que seja redigida em português e com uma extensão máxima de 30 páginas (arial 11, A4). Por forma a padronizar os processos e clarificar o que é pretendido, sugere-se o seguinte índice:

- b. a. Identificação da entidade
- c. Descrição das linhas de ação e das atividades a realizar dentro de cada uma
- d. Descrição do investimento a realizar através do financiamento base Missão Interface e (se aplicável) por outras fontes de financiamento para cada linha de ação.
- e. Impacto da atividade a desenvolver na estratégia de I&D e Inovação e competências a adquirir
- f. Impacto da atividade a desenvolver na estratégia de recursos humanos
- g. Impacto da atividade a desenvolver nos setores industriais destinatários
- h. Impacto da atividade a desenvolver do plano na estratégia de internacionalização
- i. Relação do plano com iniciativas de política pública em vigor, nomeadamente a ENEI/ EREI, Pacto Ecológico Europeu ou Acordo de Paris
- j. Coordenação do projeto, identificação de potenciais riscos e plano de mitigação
- k. Gráfico de Gantt com as linhas de ação

2. Outros anexos

- a. Termo de aceitação de atribuição do título de CTI;
- b. Relatório e Contas 2021;
- c. Certidão de não dívida às finanças e à segurança social;
- d. Declaração RCBE – Registo Central de Beneficiário Efetivo.

ANEXO II – Guião de Avaliação

As propostas a apresentar no âmbito do presente aviso devem seguir a linha das estratégias avaliadas e reconhecidas no âmbito do processo de reconhecimento dos CTI que levaram à criação da rede de entidades. As mesmas estratégias posicionam a ambição das entidades elegíveis tendo em consideração todas as fontes de financiamento à sua disposição, sendo que este instrumento pretende somente apoiar as atividades não económicas e de carácter pré-competitivo, que resultem num aumento de capacidade e de competências dos beneficiários para fazerem face aos desafios tecnológicos e de inovação das empresas portuguesas.

Tendo isto em conta, as propostas devem ser avaliadas não só em termos de benefícios gerados para a entidade, mas também em termos de potencial de valor a gerar aos setores destinatários e de potencial interação.

Os critérios a utilizar na avaliação das candidaturas são descritos no quadro seguinte:

Critérios de Avaliação	Descrição dos Critérios de Avaliação	Pontuação
Critério A: Qualidade e impacto do plano na organização	<u>Competências técnicas e científicas a adquirir e disponibilizar a clientes e parceiros:</u> pretende-se perceber qual o grau de inovação do projeto da entidade e qual o diferencial em termos de atuação face à sua situação no início do projeto (outputs que podem ser considerados para este ponto são PI, protótipos, bases de dados, softwares, entre outros).	1 a 10
	<u>Digitalização e sustentabilidade da entidade:</u> em termos da sua estrutura e das suas atividades, quais as mais valias nestas duas áreas tecnológicas (este ponto foca apenas na estrutura e não nos serviços a disponibilizar).	
	<u>Estratégia de recursos humanos:</u> tendo em conta a estrutura e competências existentes e o plano de atividades apresentado, pretende-se avaliar os outputs e estratégia de recursos humanos (em termos de contratação e de formação).	
Critério B: Ambição e impacto do plano	<u>Impacto nos setores destinatários:</u> pretende-se perceber qual o impacto previsto das competências a adquirir nos setores e regiões de ligação com a entidade (nomeadamente através da avaliação das candidaturas)	1 a 10

<p>no meio envolvente</p>	<p>aprovadas em projetos, novos clientes, novos associados, entre outros)</p> <p><u>Estratégia de internacionalização:</u> tendo em conta a as competências e protocolos existentes, pretende-se avaliar os outputs e estratégia de internacionalização (em termos de inserção em novas redes, desenvolvimento de novas parcerias e participação em projetos internacionais).</p> <p><u>Contributo para a política pública:</u> pretende-se avaliar qual o potencial impacto do CTI ao longo do projeto, no apoio à definição e cumprimento de políticas públicas.</p>	
<p>Critério C: Viabilidade, capacidade de execução do projeto e equilíbrio financeiro</p>	<p><u>Coordenação do projeto, potenciais riscos de execução e plano de mitigação:</u> pretende-se avaliar a estrutura de coordenação do projeto e seus pilares, nomeadamente a alocação de recursos existentes ou a contratar nas tarefas e quais os potenciais riscos que podem impedir a concretização das iniciativas e os resultados a alcançar, incluindo a identificação de potenciais riscos e estratégias de mitigação.</p> <p><u>Adequabilidade do calendário proposto:</u> ponderar se a duração proposta para cada iniciativa é coerente com o trabalho a realizar e os outputs a alcançar (informação relevante pode ser apresentada na memória descritiva).</p> <p><u>Razoabilidade entre despesa e outputs propostos:</u> ponderação sobre ambição dos outputs para cada entidade, tendo em conta a despesa proposta (informação relevante pode ser apresentada na memória descritiva).</p> <p><u>Equilíbrio entre as 3 fontes de financiamento</u> (1. financiamento base; 2. projetos competitivos e 3. receitas próprias): avaliar a evolução das três fontes de financiamento durante a execução do projeto, tendo em conta os princípios defendidos pelo modelo tripartido verificado nalgumas das melhores práticas internacionais.</p>	<p>1 a 10</p>



O Mérito do Projeto (MP) corresponde à soma das pontuações parcelares de cada critério de seleção, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,35A + 0,35B + 0,30C$$

O MP irá traduzir-se no nível de atribuição do incentivo público, tendo em conta a dotação disponível no presente aviso. O nível de atribuição será definido através da seguinte tabela:

Classificação MP	Pontuação MP	Taxa de corte a aplicar sobre o valor solicitado
Excelente	[10;9]	0%
Muito bom	[9;8]	10%
Bom	[8;7]	20%
Fraco	< 7	Não elegível para financiamento

A proposta de decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela ANI, no prazo máximo de **45 dias úteis**, a contar da data de encerramento do período de submissão de candidaturas.

O prazo de decisão suspende-se em **10 dias úteis**, quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela ANI.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de **10 dias úteis** para apresentação de eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão final é notificada pela ANI ao beneficiário no prazo de **5 dias úteis**, a contar da data da sua emissão.

Não obstante a taxa de corte a aplicar conforme o resultado do mérito do projeto, a atribuição de financiamento estará sempre condicionada à dotação indicativa do aviso.



ANEXO III – Metodologia de pagamentos e avaliações intercalares

Os apoios assumem a forma de subvenções não reembolsáveis nas condições a fixar em sede de contrato a celebrar com os CTI selecionados para apoio. O contrato não poderá ir além de 31 de março de 2026 e a taxa de financiamento a aplicar às despesas consideradas elegíveis é de 100%. Poderá ser libertada uma tranche a título de adiantamento, até ao máximo de 30 dias após assinatura do contrato, correspondente a 13% do valor total do incentivo. Excecionalmente, justificado por condições específicas de execução dos Investimentos, o valor referido pode ser ultrapassado, podendo ser libertada uma tranche adicional de 10% do valor total do incentivo aprovado. O valor referente aos adiantamentos processados será regularizado através da dedução proporcional em cada pedido de pagamento subsequente. O pagamento das ações ocorrerá sempre no final de cada semestre mediante execução do projeto à data. Para esse efeito está prevista a prestação de informação semestral:

a. Reportes (no fim de cada semestre):

- Execução das linhas de ação;
- Execução dos outputs previstos;
- Execução do projeto por rúbricas de despesa.

Com os reportes será também solicitado ao CTI o envio de informação que comprove os elementos submetidos, nomeadamente prestações de contas gerais e específicas ao presente projeto, como também outros elementos a identificar na fase de contratualização do incentivo.

Relativamente às contas específicas ao projeto, será igualmente necessária a validação por parte de um Revisor Oficial de Contas (ROC), nos termos do [Relatório de Procedimentos Acordados](#) em vigor.

Ao longo da execução destes projetos será possível a cada candidato, em casos excecionais e devidamente justificados, submeter pedidos de alteração ao projeto, tendo em conta as linhas de ação propostas, a investimento ou então a outputs definidos inicialmente.

As datas de submissão dos reportes intercalares e do período de análise e pagamento será disponibilizada na fase da contratualização do incentivo.



ANEXO IV - Atividades e Ativos Excluídos para Assegurar a Aplicação do Princípio de “Não Prejudicar Significativamente”

- i) Atividades e ativos relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante. Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C58/01);
- ii) Atividades e ativos abrangidos pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeitos de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão;
- iii) Atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico e biológico. Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida:
- Em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
 - Em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão



anaeróbica de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

- iv) Atividades e ativos em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente.